

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 8.1 “**PROJETO DE REGULAMENTO DA OFICINA DOMICILIÁRIA DE CARREGAL DO SAL**”, da ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar no dia 27 de junho de 2025, foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 15 de maio de 2025.

Foi ainda deliberado, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, submeter este assunto para aprovação da Assembleia Municipal.

Carregal do Sal, 17 de junho de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

Parecer/Informação -	Data: 12/05/2025	Registo nº - 3108
----------------------	------------------	--------------------------

Assunto: Proposta de Regulamento da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal

Exma. Senhora Vice-presidente,

Nos dias de hoje, é fundamental pensar em estratégias que promovam a inclusão e o bem-estar dos idosos e das pessoas com deficiência na nossa sociedade. Nesse contexto, as oficinas domiciliárias surgem como uma solução inovadora, proporcionando não apenas a manutenção de bens, mas também a valorização da autonomia e da autoestima de quem delas beneficia.

As oficinas domiciliárias consistem em ações realizadas diretamente nas residências dos idosos e/ou pessoas com deficiência, onde profissionais capacitados são designados para auxiliar em reparações diversas. Essa prática não só promove a economia para os participantes, mas também evita o desperdício e incentiva a sustentabilidade.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, ao promover a oferta deste serviço, busca atender a uma necessidade crescente e à manutenção da dignidade e da qualidade de vida dos idosos e das pessoas com deficiência, do nosso Concelho.

Entre os principais benefícios estão a autonomia, ao capacitá-los a resolver problemas simples do dia a dia, promove-se a independência. Por outro lado, a integração social, ou seja, as visitas dos técnicos estimulam interações sociais, combatendo a solidão e o isolamento frequentemente vivenciados por esta faixa etária. Por fim, educação, já que além de ajudar na reparação, os técnicos oferecem dicas e orientações sobre cuidados e manutenções preventivas.

Desta forma, esta iniciativa, terá como objetivo principal oferecer um suporte social eficaz e personalizado para a população mais vulnerável do nosso Concelho.

Contudo, carece de regulamentação, pelo que se submete para apreciação e aprovação, a proposta de Regulamento da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal.

Em suma é tudo o que se pode informar sobre o assunto em causa.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Técnico Superior

Digitally signed by MIGUEL JOSÉ
CHAMBEL VICENTE
Date: 2025.05.12 10:44:32 +01:00

Miguel José Chambel Vicente



PROPOSTA DE REGULAMENTO

OFICINA DOMICILIÁRIA

ÍNDICE

REGULAMENTO DA OFICINA DOMICILIÁRIA DE CARREGAL DO SAL

Preâmbulo.....	2
CAPÍTULO I	3
Artigo 1.º Legislação habilitante	3
Artigo 2.º Objeto	3
Artigo 3.º Objetivos.....	3
Artigo 4.º Definições.....	3
CAPÍTULO II	4
Artigo 5.º Destinatários.....	4
Artigo 6.º Adesão ao Serviço	4
Artigo 7.º Análise de documentos de adesão ao serviço	5
CAPÍTULO III	5
Artigo 8.º Serviços Prestados	5
Artigo 9.º Número de Intervenções.....	6
Artigo 10.º Gestão da Oficina Domiciliária.....	6
Artigo 11.º Meios afetos à Oficina Domiciliária	6
Artigo 12.º Prazo e execução das intervenções	6
Artigo 13.º Identificação dos(as) trabalhadores(as)	7
Artigo 14.º Usos Indevido dos Serviços da Oficina Domiciliária	7
CAPÍTULO IV	7
Artigo 15.º Proteção de Dados.....	7
CAPÍTULO V	8
Artigo 16.º Encargos Financeiros	8
Artigo 17.º Alterações ao Regulamento	8
Artigo 18.º Legislação Subsidiária.....	8
Artigo 19.º Casos Omissos	8
Artigo 20.º Entrada em vigor	8
Anexo I.....	9
Anexo II.....	10

Preâmbulo

De harmonia com o último registo censitário, residiam no Concelho de Carregal do Sal, 2.862 indivíduos com 65 ou mais anos de idade, traduzindo-se num aumento de 13,80%, face a 2011.

Assim, tendo em conta que *"A pobreza pode ser entendida como fenómeno resultante da escassez de recursos para fazer face às necessidades básicas e padrão de vida da sociedade atual"*, o Município de Carregal do Sal assumiu o compromisso inequívoco de incrementar uma política social atenta e responsável, estabelecendo como prioridade a implementação de medidas impactantes e direcionadas para melhorar a qualidade de vida da população mais idosa do Concelho e que se encontre em situação de isolamento e/ou com deficiência.

Este grupo da população particularmente vulnerável depara-se, frequentemente, com dificuldades em conseguir realizar pequenas reparações nas suas habitações, que não sendo complexas, ao não serem realizadas, contribuem significativamente para a degradação das condições de conforto, de habitabilidade das mesmas e por consequência com impacto negativo na sua saúde.

Desta forma, conhecedor da importância destas questões, na qualidade de vida e bem-estar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência do concelho, o Município de Carregal do Sal pretende criar uma resposta regulamentar que vise disponibilizar um serviço gratuito de proximidade, no sentido de realizar um conjunto de pequenas reparações domésticas no domicílio destas pessoas, designado por Oficina Domiciliária de Carregal do Sal e, assim, mitigar as problemáticas associadas ao isolamento, à solidão e à dependência.

Não obstante, a disponibilização deste serviço assenta em critérios transparentes e numa rigorosa análise por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, sendo os custos associados ao mesmo realizados de acordo com a disponibilidade das dotações orçamentais.

O impacto financeiro da medida é compensado com as evidentes mais valias para a qualidade de vida e bem-estar das pessoas que dela usufruem, contribuindo para a construção de um território mais coeso e mais justo, onde estes grupos populacionais mais vulneráveis podem viver com maior autonomia e dignidade.

O presente Regulamento não foi sujeito a audiência dos interessados (apreciação pública), conforme artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dado o caráter de urgência do mesmo e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer os critérios, termos e condições de acesso e de utilização da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal.

Artigo 3.º

Objetivos

Os serviços da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal visam:

- a) Garantir um serviço móvel de proximidade e de mão de obra gratuita, através do apoio no domicílio na realização de pequenas reparações;
- b) Contribuir para melhorar as condições de habitabilidade e de conforto das pessoas beneficiárias;
- c) Contribuir para o bem-estar geral das pessoas beneficiárias, promovendo a respetiva autonomia.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

- a) **Agregado Familiar**: o conjunto de pessoas que vivam com a/o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações suscetíveis de serem enquadradas no conceito de economia comum.
- b) **Rendimento per capita**: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, água, gás, eletricidade, saúde e instituições particulares de solidariedade social (IPSS).
- c) **Rendimento líquido**: o valor do rendimento bruto do agregado familiar ou pessoa isolada, ao qual ainda não foram feitas deduções de impostos e contribuições para a Segurança Social, auferido por cada um dos seus elementos.
- d) **Encargos com habitação**: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria, imposto municipal sobre imóveis (IMI) e condomínio.
- e) **Encargos com água**: o valor da despesa mensal com a aquisição do abastecimento de água (*últimos 3 meses*).
- f) **Encargos com gás**: o valor da despesa mensal com a aquisição do fornecimento de gás (*últimos 3 meses*).

- g) **Encargos com eletricidade:** o valor da despesa mensal com a aquisição do fornecimento de eletricidade (*últimos 3 meses*).
- h) **Encargos com a saúde:** o valor da despesa mensal, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente (*últimos 3 meses*).
- i) **Encargos com pagamento a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS):** o valor da despesa com a mensalidade relativa a serviços prestados por IPSS.
- j) **Pessoa com deficiência:** pessoa com um grau incapacidade igual ou superior a 60%, certificado através do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM).

CAPÍTULO II

Condições de Acesso

Artigo 5.º

Destinatários

- 1 – Podem ser beneficiárias dos serviços da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, as pessoas que residam no Concelho de Carregal do Sal, e que reúnam um dos seguintes requisitos:
 - a) Ter idade igual ou superior a 66 anos e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior a 50% do IAS fixado para o ano civil a que se reporta o pedido;
 - b) Pessoas com deficiência, independentemente da idade.
- 2 – Podem ainda ser beneficiários(as) os(as) munícipes encaminhados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com indicação expressa para beneficiar do serviço, após estudo fundamentado sobre a sua situação do beneficiário e ou do agregado familiar.

Artigo 6.º

Adesão ao Serviço

- 1 – O pedido realiza-se mediante inscrição, através da entrega de um formulário adequado, devidamente preenchido, cujo respetivo modelo constitui o Anexo I do presente Regulamento.
- 2 – O formulário encontra-se disponível em suporte digital na página oficial do Município de Carregal do Sal em www.cm-carregal.pt, e em suporte de papel nas instalações do serviço municipal competente, nos Paços do Concelho, bem como na Juntas de Freguesia do Concelho.
- 3 – O pedido efetuado nos termos do n.º 1 deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Título de Residência (quando aplicável);
 - c) Comprovativo de morada;
 - d) Comprovativo do Modelo 3 do I.R.S., e/ou caso não tenha efetuado a declaração de I.R.S., certidão comprovativa da dispensa de apresentação do Modelo 3;
 - e) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM).
- 4 – Nas situações em que o pedido de utilização do serviço é realizado telefonicamente, os técnicos dos serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal realizam uma primeira triagem, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos de acesso aos serviços da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal.

5 – Nos casos previstos no número anterior, a confirmação do preenchimento dos requisitos para beneficiar dos serviços da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, bem como a apresentação dos documentos previsto no número 3, pode ser efetuada pelos técnicos dos serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, aquando da realização da primeira visita domiciliária.

Artigo 7.º

Análise de documentos de adesão ao serviço

1 – Sempre que se demonstre necessário, os serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal podem solicitar esclarecimentos adicionais, bem como a apresentação de outros documentos complementares.

2 – Em caso de instrução incompleta do processo de candidatura ao serviço da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, é o(a) requerente convidado(a) a suprir as deficiências, num prazo até 5 (cinco) dias úteis.

3 – A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura.

4 – Encontrando-se o processo completo os serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal propõem o deferimento do pedido, sendo agendada, após decisão, uma visita domiciliária na companhia do técnico da autarquia, com objetivo de verificar as intervenções a realizar e o material/equipamento necessário.

5 – Em caso de indeferimento será garantido o exercício do direito à audiência de interessados no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Artigo 8.º

Serviços Prestados

1 – Os serviços prestados pela Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, correspondem a pequenas obras de reparação, tais como:

- a) Substituição de tomadas elétricas, casquilhos, lâmpadas, interruptores e outras reparações de pequenas avarias elétricas;
- b) Reparação e montagem de estores (tipo rolo) e persianas;
- c) Substituição de torneiras, sifões, acessórios de bancada de cozinha e outras pequenas avarias da rede de distribuição de água e esgoto;
- d) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação), passíveis de execução tendo em conta a capacidade técnica dos operacionais afetos ao serviço ou outros operacionais do setor operativo da autarquia.

2 – No âmbito dos serviços prestados pela Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, as deslocações e a mão de obra são gratuitas, cabendo aos beneficiários adquirir os materiais/equipamentos a utilizar nas intervenções.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais urgentes e devidamente comprovadas, mediante parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal,

podem os custos com os materiais necessários à realização da intervenção, serem suportados pela autarquia de acordo com disponibilidade de dotação orçamental, constituindo o encargo um custo social que terá de merecer análise fundamentada.

4 – As intervenções a realizar no âmbito da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal decorrem dentro do horário normal de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

5 – Apenas podem ser realizadas intervenções em habitações que constituam a residência/domicílio fiscal do(a) beneficiário(a), comprovada como sendo habitação permanente.

Artigo 9.º

Número de Intervenções

1 – Cada beneficiário(a) pode recorrer ao serviço da Oficina Domiciliária até ao limite de 4 (quatro) vezes por ano.

2 – O número de intervenções prestadas pela Oficina Domiciliária de Carregal do Sal está condicionado à disponibilidade dos serviços.

Artigo 10.º

Gestão da Oficina Domiciliária

Os serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal são responsáveis, designadamente, por:

- a) Realizar o atendimento dos(as) munícipes;
- b) Analisar os pedidos e proceder ao seu encaminhamento para decisão e para o responsável pela realização das reparações;
- c) Realizar visitas domiciliárias, caso se mostre necessário;
- d) Prestar esclarecimentos aos interessados(as) sobre o funcionamento da Oficina Domiciliária;
- e) Outras tarefas necessárias à boa execução de serviço;
- f) Elaborar um relatório anual de todos os apoios concedidos.

Artigo 11.º

Meios afetos à Oficina Domiciliária

1 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal afetará ao serviço os recursos humanos, equipamentos e outros meios necessários à boa execução do mesmo.

2 – Além do estipulado no ponto anterior a Câmara Municipal de Carregal do Sal afetará à Oficina Domiciliária:

- a) Um veículo com identificação expressa - Oficina Domiciliária de Carregal do Sal;
- b) Equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objeto do serviço.

Artigo 12.º

Prazo e execução das Intervenções

1 – As intervenções requisitadas no âmbito da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal são realizadas de acordo com a disponibilidade dos serviços afetos à mesma.

2 – As intervenções são executadas na presença do(a) requerente ou de alguém que o(a) represente, sob pena de não serem realizadas.

3 – Depois de executada a intervenção, o(a) beneficiário(a) verifica a respetiva adequação e assina o

documento de registo de conclusão da intervenção (Anexo II).

Artigo 13.º

Identificação dos(as) trabalhadores(as)

- 1 – As intervenções e/ou as visitas a realizar no âmbito da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, são sempre agendadas previamente e são realizadas por trabalhadores(as) da Câmara Municipal de Carregal do Sal, devidamente identificados(as) através do cartão de(a) trabalhador(a).
- 2 – Em circunstância alguma será pedido dinheiro ou outros valores como contrapartida da utilização do serviço e/ou realização de intervenções.
- 3 – Em caso de suspeita de fraude deve o(a) requerente e/ou beneficiário(a) contactar os serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, a fim de verificar a idoneidade da pessoa em causa.

Artigo 14.º

Uso indevido dos serviços da Oficina Domiciliária

- 1 – O uso indevido ou abusivo dos serviços da Oficina Domiciliária, ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, concede à Câmara Municipal de Carregal do Sal, ouvido o(a) beneficiário(a), o direito de cessar de imediato o serviço e/ou a utilização futura do mesmo.
- 2 – Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objetivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta de material indicado previamente pelo(a) técnico(a), para a concretização da reparação solicitada, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e a não presença do(a) beneficiário(a) no dia e hora combinada para a realização do serviço.

CAPÍTULO IV

Proteção de dados

Artigo 15.º

Proteção de dados

- 1 – Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento da obrigação regulamentar do serviço da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal.
- 2 – A finalidade do acesso do Município de Carregal do Sal aos dados pessoais das pessoas aderentes é o acesso ao serviço da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
- 3 – Os dados pessoais dos titulares serão de uso exclusivo do Município de Carregal do Sal e terão como objetivo apenas, a adesão ao cartão e a divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular. Os dados pessoais anteriormente referidos estão sujeitos ao consentimento expresso e inequívoco do(a) beneficiário(a).
- 4 – Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são: nome, morada, dados constantes

na declaração do IRS e na nota de liquidação, contacto telefónico, endereço eletrónico e/ou documento que atesta a deficiência (AMIM).

5 – O Município de Carregal do Sal garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RGPD.

6 – Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Carregal do Sal, no serviço municipal competente, enquanto existir relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com a Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

7 – Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Encargos financeiros

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado nas demais legislações em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 19.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aplicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em www.cm-carregal.pt.

Anexo I

Ficha de Adesão ao Serviço da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal



OFICINA DOMICILIÁRIA DE CARREGAL DO SAL
FICHA DE REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

1. Identificação do requerente

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Contacto telefónico: _____

Morada completa: _____

Código Postal: _____ - _____ Freguesia: _____

Confirma-se a verificação dos documentos exigidos no número 3 do artigo 6º do Regulamento da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal, e que o/a requerente se encontra em condições para beneficiar desta medida.

Carregal do Sal, __ de _____ de _____

O/A Assistente Social

2. Tipo de serviço

- Substituição de tomadas elétricas, casquilhos, lâmpadas, interruptores e outras reparações de pequenas avarias elétricas ☐
- Reparação e montagem de estores (tipo rolo) e persianas ☐
- Substituição de torneiras, sifões, acessórios de bancada de cozinha e outras pequenas avarias da rede de distribuição de água e esgoto ☐
- Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação), passíveis de execução tendo em conta a capacidade técnica dos operacionais afetos ao serviço ou outros operacionais do setor operativo da autarquia ☐

3. Consentimento informado

3.1. Os presentes dados vão ser objeto de tratamento no âmbito do Regulamento 2026/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e À livre circulação desses dados.

3.2. No âmbito do presente Regulamento tem o direito de acesso e alteração dos seus dados pessoais, bem como, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

3.3. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Carregal do Sal, no serviço municipal competente até à conclusão do serviço e posteriormente remetidos para arquivo onde ficarão depositados pelo prazo de 5 nos de acordo com a Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

Carregal do Sal, __ de _____ de _____

O/A Requerente

Praça do Município | 3430-167 Carregal do Sal
NIPC 506 684 920

geral@cm-carregal.pt
http://cm-carregal.pt
+(351) 232 960 400

Anexo II

Ficha de conclusão do Serviço da Oficina Domiciliária de Carregal do Sal



OFICINA DOMICILIÁRIA DE CARREGAL DO SAL
FICHA DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Ordem de Serviço n.º :

1. Identificação do requerente

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Contacto telefónico: _____

Morada completa: _____

Código Postal: _____ - _____ Freguesia: _____

2. Tipo de serviço

- Substituição de tomadas elétricas, casquilhos, lâmpadas, interruptores e outras
reparações de pequenas avarias elétricas ☐
- Reparação e montagem de estores (tipo rolo) e persianas ☐
- Substituição de torneiras, sifões, acessórios de bancada de cozinha e outras
pequenas avarias da rede de distribuição de água e esgoto ☐
- Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação), passíveis de execução
tendo em conta a capacidade técnica dos operacionais afetos ao serviço ou
outros operacionais do setor operativo da autarquia ☐

2.1. Descrição do serviço

Confirmo a conclusão do serviço em ____/____/____.

O/A Requerente

O Técnico
